

## A SANÇÃO

Em 01/11/2022

Presidente

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI 866/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O artigo 1º e 4º da Lei 866/2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído pela presente lei, o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Ferreiros-PE – FDMF – mecanismo de natureza financeira contábil, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.**

(...)

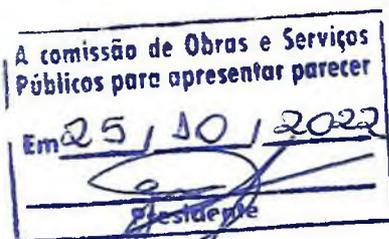
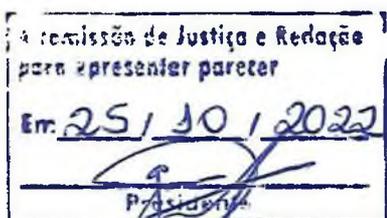
**Art.4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 20 de Outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito



Inclua-se na ordem do dia  
presente Sessão

Em 01/11/2022

Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 01/11/2022

Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ferreiros.*

*Ilustríssimos Senhores Vereadores.*

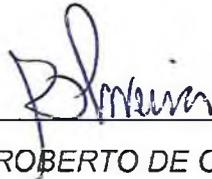
Este Projeto de Lei visa adequar a Lei 866/2013, considerando que, o **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Ferreiros-PE**, que receber recursos do FEM, atualmente é operacionalizado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

Assim, a respectiva secretaria elabora os projetos, acompanha a execução de obras, e fica intimamente ligada aos órgãos competentes do Estado para apresentação da prestação de contas.

Sendo assim, o presente projeto de lei promove apenas a adequação, para que o respectivo recurso derivado do FDMF, seja acompanhado em sua plenitude pela secretaria competente.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis, integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, sob o regime de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2022.



---

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer nº 011/2022**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Altera os artigos 1º e 4º da Lei 866/2013, e dá outras providências.**

#### **I – Relatório**

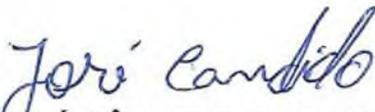
Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

#### **II – Parecer do Relator**

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 31 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**

**RELATOR**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer nº 011/2022.**

### **III Parecer da Comissão**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os artigos 1º e 4º da Lei 866/2013, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 21/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 31 de outubro de 2022.

*Josinaldo de Araújo Silva*

**JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA**

**PRESIDENTE**

*José Cândido*  
**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**

**RELATOR**

*[Assinatura]*  
**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**

**MEMBRO**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **Parecer nº 001/2022.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Altera os artigos 1º e 4º da Lei 866/2013, e dá outras providências.**

### **I – Relatório**

Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre os projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades parastatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal. Conforme disposto no Art. 44, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

### **II – Parecer do Relator**

Após análise do Projeto de Lei em apreciação, constatou-se a real necessidade e importância das alterações dos artigos 1º e 4º, em concordância com o autor a matéria o qual justifica que a Secretária de Obras e Urbanismo elabora os projetos, acompanha a execução de obras, e fica intimamente ligada aos órgãos competentes do Estado para apresentação da prestação de contas.

No âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada que impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 1º de novembro de 2022.**



**JOSÉ DAVI VELOSO DA SILVA**

**RELATOR**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### Parecer nº 001/2022.

### III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator José Davi Veloso da Silva, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os artigos 1º e 4º da Lei 866/2013, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 21/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 1º de novembro de 2022.



WAGNER ROSENDO DA COSTA

PRESIDENTE



JOSÉ DAVI VELOSO DA SILVA

RELATOR



TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

MEMBRO